

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
27/2021 SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS, ELABORAÇÃO DE
AVALIAÇÃO ATUARIAL.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.934.959/0001-60, situada na Rua Doutor Barcelos, nº 1135, sala 202 e 203, Bairro Centro, na cidade de Canoas- RS, CEP 92.310.200, representada neste ato pelo seu sócio **GUILHERME THADEU LORENZI WALTER**, brasileiro, solteiro, atuário, portador do RG nº. 1083495554, inscrito no CPF sob nº 013.410.910-40, residente na Rua Doutor Barcelos, nº 1135, sala 202 e 203, Bairro Centro, na cidade de Canoas- RS, CEP 92.310.200, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO LICITATÓRIO 30.08.2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO** regendo-se pelo artigo 24, inciso II Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, e nos termos do Decreto nº

9.412/2018 assim como pelas condições constantes do processo, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO:

É objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados, representados pela elaboração de avaliação atuarial, para o exercício 2020 constando de laudo técnico atuarial e elaboração de Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial – DRAA.

A avaliação atuarial compreenderá o cálculo correspondente ao universo dos servidores efetivos, dos inativos e dos pensionistas, sujeitos ao Regime Jurídico Municipal.

A avaliação atuarial deverá demonstrar as informações conforme exigências contempladas na Portaria MPS 402, de 10.12.2008, Portaria MPS 21 de 16.01.2013 e Portaria 464, de 19.11.2018 e alterações e, em especial, os seguintes aspectos:

- Benefícios custeados pelo Regime Próprio de Previdência e considerados na avaliação atuarial.
- Tabela demonstrativa dos servidores ativos, inativos e pensionistas, com idade média geral dos grupos, remuneração, proventos e pensões médias aferidas, estratificação por sexo e separação do quadro do magistério das demais categorias funcionais.
- Tabela identificando o número de anos que faltam para a inativação dos servidores.
- Quadro estatístico com resumo das despesas gerais com pagamento de benefícios e valor médio dos mesmos; remuneração, proventos e pensões que formam a base das contribuições; taxa de risco considerada na avaliação e outros dados essenciais ao trabalho apresentado.
- Bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial (tábuas de serviço, taxa de juros, regimes financeiros utilizados e taxa de crescimento das remunerações).

- Cálculo dos custos dos benefícios existentes e dos futuros benefícios e outros encargos.
- Determinação do déficit técnico inicial.
- Reservas Técnicas: benefícios a conceder e concedidos.
- Análise dos bens garantidores das reservas técnicas.
- Fixação das contribuições normais puras.
- Determinação do déficit previdenciário, se houver, e apresentação de plano de amortização do passivo atuarial.
- Projeção de receitas e despesas do Regime Próprio de Previdência para um período de 75 anos.

A prestação de serviço por parte da contratada deverá o trabalho deve observar o disposto na Emenda Constitucional 20, de 16.12.98; na Emenda Constitucional 41, de 19.12.2003; na Emenda Constitucional 47 de 05.07.2005; Emenda Constitucional 70 de 29.03.2012; Emenda Constitucional 88 de 07.05.2015; na Lei Federal 9.717, de 27.11.98; Portaria MPS 402, de 10.12.2008, Portaria MPS 21 de 16.01.2013 e Portaria 464, de 19.11.2018 e demais leis e atos normativos aplicáveis.

Fica desde logo convencionado que o presente contrato não prevê a realização de futuras reavaliações atuariais, quer por exigência de novas leis e atos normativos, quer por alterações legislativas do Regime Próprio de Previdência. Igualmente, não prevê a prestação de assessorias posteriores de qualquer espécie, mas tão somente o esclarecimento de dúvidas sobre os dados apresentados na presente avaliação atuarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações elencadas na cláusula anterior, são obrigações adicionais da **CONTRATADA:**

- Fornecer a avaliação em uma via encadernada.

- Elaborar a avaliação através de um profissional Atuário, devidamente registrado no Instituto Brasileiro de Atuaria.

- Assessorar o CONTRATANTE para o correto levantamento dos dados dos servidores, através de telefone e fornecer modelo eletrônico de planilha para a sistematização dos dados levantados.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao **CONTRATANTE** caberão as seguintes atribuições:

- Levantar os dados necessários à avaliação atuarial nos registros da Prefeitura Municipal (Setor de Recursos Humanos, Secretaria da Fazenda e outros) e, complementarmente, junto aos servidores.

- Fornecer os dados solicitados pela CONTRATADA no prazo estipulado neste contrato, de acordo com as orientações emanadas desta.

- Prestar esclarecimentos sobre os dados repassados à CONTRATADA, rever os dados considerados duvidosos e prestar esclarecimentos sobre todas as informações repassadas.

- Fornecer informações adicionais necessárias à avaliação atuarial.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato vigora pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura, com os seguintes prazos específicos para as partes:

a. 45 Dias para o CONTRATANTE fornecer os dados à CONTRATADA:

b. 45 dias para a CONTRATADA disponibilizar a avaliação atuarial à CONTRATANTE. O prazo de 45 dias tem início imediatamente após o recebimento, pela CONTRATADA, de todas as informações solicitadas.

CLÁUSULA QUINTA- PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 8.750,00 (oito mil e setecentos e cinquenta reais)**. Este valor deverá ser pago por ocasião da entrega da avaliação atuarial, mediante a apresentação de nota fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA- ENCARGOS SOCIAIS

As despesas correspondentes aos encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
33.90.39.00000000

CLÁUSULA NONA- PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à contratada, penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sempre garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

Caberá a Secretária Municipal da Administração, fiscalizar o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 22 de fevereiro de 2021.

**MUNICÍPIO DE CACEQUI
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA
ATUARIAL LTDA
GUILHERME THADEU LORENZI WALTER
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1. _____
NOME/CPF Nº

2. _____
NOME/CPF Nº